



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A senhora Bruna Vieira da Silva - Secretária de Administração, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023122801-SEADM**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DP03/2023-SEADM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para as funções atinentes ao atendimento da legislação em vigor, junto ao Município de Tianguá, carecendo que se contratem serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e apoio técnico as diversas equipes envolvidas no contexto objeto em tela, pertinente aos serviços objeto citado e especificado.

Assim, entendendo que o Município não dispõe de equipe técnica devidamente qualificada, carecendo de devido apoio técnico para assumir com êxito as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal

Posto isto, e baseando-se nas justificativas acima expostas, submeto todas as condições acima elencadas à apreciação deste Assessor Jurídico para que seja ofertado parecer pugnado, nas melhores e mais escorreitas razões de direito, pela viabilidade, ou não, da realização de contratações diretas por meio de dispensa de licitação com base na Lei 14.133/21.

Assim, entendendo que o Município não dispõe de equipe técnica devidamente qualificada, carecendo de devido apoio técnico para assumir com êxito as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal

O inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) traz em seu bojo a seguinte redação:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se junto a presente contratação, cujo valor conforme o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este atualizado anualmente através do índice inflacionário (IPCA-E) na forma do artigo 182 da lei anteriormente mencionada e do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Desta forma para o exercício de 2024 o valor limite para contratação através de dispensa de licitação previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 passará a ser de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa **LICICAP ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA-EPP**, com endereço na Av. Eusebio de Queiroz, Nº 2715, Loja 10 KM 06, Bairro Amador, Eusebio/CE, CEP: 61.769-070, inscrita no CNPJ de nº 26.681.201/0001-95, e-mail: licicap.assessoriaeconsultoria@gmail.com, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município Tianguá/CE, cujo



preço proposto para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	Valor Unt. R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	SERVIÇO	01	R\$ 48.000,00

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0301

0301.04.122.0007.2.007 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Próprio.

Valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Conforme já mencionado anteriormente, em consulta técnica a Procuradoria do Município, fora apresentado parecer consubstanciado com o escopo de viabilizar a realização de Dispensa de Licitação, onde posicionou-se a Procuradoria Jurídica do Município acerca do assunto, através do PARECER JURÍDICO-NORMATIVO N. 10/2024:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N. 42/2023. POSSIBILIDADES.

I- RELATÓRIO

Considerando as demandas em processos licitatórios advindos a esta Procuradoria e a desnecessidade de manifestação jurídica nos autos cujas matérias estão dispostas na Lei Federal n. 4.133/2021 e no Decreto Municipal n. 42/2023, faz necessária a confecção deste parecer jurídico e modo que seja utilizado nas demandas que surgirem no Setor de Licitação e dispensem manifestação jurídica.

[...]

III- CONCLUSÃO

Isto posto, a Procuradoria Geral considera desnecessário a emissão de Parecer Jurídico nos procedimentos licitatórios cujo assunto esteja inserido no artigo 53, § 5º da Lei Federal n. 14.133/21 e artigo 31 do Decreto Municipal n. 42/23. Ademais, recomenda-se a juntada de tal Parecer Jurídico-Normativo nos procedimento licitatórios desta natureza.

Recomenda-se a vigilância na atualização dos valores realizados pelo Governo Federal nas situações descritas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, informa que este Parecer Jurídico-Normativo terá validade até o Procurador qual subscreve este documento estiver exercendo o cargo de Procurador Geral do Município Tianguá.

É o parecer, salvo melhor juízo.”



Em face do aqui já discorrido cópia do PARECER JURÍDICO-NORMATIVO N. 10/2024, já fora juntado ao processo.

Tianguá/CE, 12 de janeiro de 2024.

Bruna Vieira da Silva

BRUNA VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO